



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 453, DE 2017

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 (Lei de Transplantes), para explicitar que a autorização familiar, no caso de retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoa falecida, somente é necessária quando o doador não tiver, em vida, se manifestado de forma expressa e válida a respeito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O *caput* do art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 (Lei de Transplantes), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoa falecida para transplante ou outra finalidade terapêutica somente dependerá de autorização do cônjuge ou de parente maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por 2 (duas) testemunhas presentes à verificação da morte, nos casos em que o doador não tenha se manifestado em vida expressa e validamente a respeito.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

